



ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às catorze horas e três minutos, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, informou que integrará, como especialista, a delegação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) à 54th Annual Meeting of the International Association of Judges, em Istambul, Turquia, no período de quatro a oito de setembro, motivo pelo qual realiza-se nesta data uma sessão extraordinária da Sétima Turma. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus comunicou o falecimento do Excelentíssimo Desembargador Antônio José Teixeira de Carvalho, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e propôs moção de pesar à família enlutada. Associaram-se o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, o doutor Jose Tôres das Neves, pelos advogados, e o representante do Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Gustavo Ernani Cavalcante Dantas. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 98341-96.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aldo de Abreu Goulart, Advogado: Rogério Viola Coelho, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Silva, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79340-27.1990.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ricardo Schaly, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - Varig, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205641-34.1992.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Zaira Marinho Matos e Outros, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 149440-79.1995.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comati Comercial de Alimentos Ltda. - Supermercados Comper, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sávio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Inácio Passos Pereira, Advogado: Paulo Humberto Budoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20440-05.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Agravado(s): Francico Carlos da Silva Viana, Advogado: Roberto Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 75200-42.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Ailton Fernandes Balcemão, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): All - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90141-23.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Haroldo Deograciano dos Santos Filho e Outros, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193240-29.1997.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A. Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Maria Susete de Souza Guimarães, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229300-34.1997.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Gerson Benedito da Silva e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203900-67.1998.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. Advogada: Carolina Gregório dos Santos, Agravado(s): Tania Regina Alves de Aragão, Advogado: Osmarildo Tozato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 304200-12.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ricardo Colpo, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aposentadoria. Extinção do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, pela reclamada, da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS de toda a contratualidade, inclusive do período anterior à aposentadoria. **Processo: AIRR - 304240-91.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Colpo, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207140-88.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ricardo da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operadores e Trabalhadores Portuários em Geral e Administração de Terminais Retroportuários do Estado de São Paulo, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28241-64.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mila Transportes Ltda. Advogado: Renato Antunes, Agravado(s): Domício Rodrigues de Souza, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43200-03.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-82.2000.5.02.0317, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Aluisio Batista de Amorim, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - não concessão ou redução", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada no valor correspondente a uma hora, acrescido do adicional de cinquenta por cento, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 43240-82.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, corre junto com RR - 43200-03.2000.5.02.0317, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Aluisio Batista de Amorim, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 60741-28.2001.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Espólio de José Eduardo Bastos, Advogado: Marcelo Nogueira Rocha, Agravado(s): Fundação de Ensino Octávio Bastos, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 155840-51.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, corre junto com RR - 155885-55.2001.5.15.0090, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Osvaldo Gonçalves, Advogado: Eduardo Suaíden, Agravado(s): AES Tietê S.A. Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155885-55.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 155840-51.2001.5.15.0090, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AES Tietê S.A. Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): Osvaldo Gonçalves, Advogado: Eduardo Suaíden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AgR-AIRR - 157140-27.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Daniela Pereira da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 178540-64.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Humberto Ghissoni dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 151/152, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 16100-63.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edson Sales Reis, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda. Advogada: Maria Angélica Jalles Gualberto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 98940-11.2002.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): Resilda Cardoso Teixeira, Advogada: Samira Said Abu Egal Daniel, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista por afronta do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 107240-25.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Inês Hermes Milani, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131540-40.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Cesar Augusto Faustino, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 137240-88.2002.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Cleonice José da Silva Simões, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 849440-69.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Procurador: Vlassois Alves e Silva, Agravado(s): Ivonilzo Correa da Silva e Outros, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12800-92.2003.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Hendges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Rosane Correa, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Jaset - Jato D'Agua Serviços Empresariais e Temporários Ltda. , Agravado(s): Olívia Knorst Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 58500-53.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Eduardo Luiz Monteiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatório, condenar o embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 64900-30.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Joel da Silva Brito, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração das parcelas deferidas no processo n.º 01223.333/94-9, determinar o retorno dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor quanto a esse aspecto. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 64940-12.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Joel da Silva Brito, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88800-69.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Afonso José Simões de Lima, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97840-54.2003.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Viviane Belo Daltro, Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100940-68.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jos, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): LG Philips Displays Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida pela reclamada em sede de contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 100941-53.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jos, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106840-11.2003.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): Hernani Vitor Reis, Advogado: José Mendes dos Santos, Agravado(s): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112540-68.2003.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Recorrido(s): José Maria Amorim Lopes e Outros, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Recorrido(s): RTC Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Rondônia e, em decorrência, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113440-95.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Arthur José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Giordano Tarantino, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-11.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Kleber Ramos Félix, Agravado(s): Roger da Silva Vargas, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): BH Telecomunicações Ltda. Advogado: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130140-51.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 130141-36.2003.5.16.0001, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Keane de Castro Maciel, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130141-36.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 130140-51.2003.5.16.0001, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Keane de Castro Maciel, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147740-28.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Adilson Matos de Azevedo, Advogada: Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158140-23.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdir Aparecido Garcia, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158200-71.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luciana Silva Brum, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória", por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos moldes do pedido "2", à fl. 6 da petição inicial, "condenar a reclamada ao "pagamento de indenização de 5 meses em função da gravidez e 120 dias de licença maternidade, conforme previsto pelo art. 10, inciso II letra 'b' dos dispositivos transitórios e art. 7, inciso XVIII da Constituição Federal, conforme os dispositivos transitórios, totalizando assim 9 meses de indenização". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 167240-68.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Paulo Cesar Cabral dos Santos, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando a decisão monocrática proferida às fls. 93/94, analisar o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 167240-32.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Eduardo Veríssimo de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Oliveira Garcia de Figueiredo, Agravado(s): Dom Joaquim Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 228640-22.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Maria Regina Evangelista Fraga, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): Getronics Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285340-23.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Candida de Melo Soares M Valente, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297440-47.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Clube Transatlântico, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302740-34.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Antônio França, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7300-30.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rádio Eldorado do Paraná Ltda. Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): Carlos Roberto Massa, Advogado: Priscilla Cruz Balcewicz, Recorrido(s): Indústria Grafica e Editora Rmc Ltda. Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Ralph Durval Moreira de Souza, Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anotação na CTPS - multa por descumprimento da obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 154). Vencida a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-ED-ED-RR - 7700-29.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Abel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, por maioria, aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 26800-15.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 560/562 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, às fls. 545/557. Por unanimidade, não conhecer do tema "prescrição - processo extinto com julgamento de mérito". Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 27440-09.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcos da Silva Farofa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27441-91.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Ana Cristina de Oliveira, Agravado(s): Marcos da Silva Farofa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33000-13.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Maiato, Advogado: Everton de Almeida Falácio, Recorrido(s): Siderúrgica Colina Ltda. Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Dino Araújo de Andrade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 34940-57.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Jeferson Custódio de Oliveira, Advogado: André Luiz Conti, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46340-47.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sônia Maria Ribeiro, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48240-87.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Jamile Aparecida Rossi Alves, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55700-90.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Josué Rodrigues de Carvalho, Advogada: Luciana dos Anjos da Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogado: Sérvio de Campos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - artigo 118 da Lei nº 8.213/91", por contrariedade à parte final do item II da Súmula nº 378 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir ao reclamante a estabilidade provisória de que trata o referido dispositivo legal, condenando a reclamada ao pagamento da indenização referente, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 399 desta Corte, incluindo o pagamento dos salários, das férias acrescidas do terço constitucional e do FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Processo: RR - 60041-26.2004.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Ocivaldo Vasconcelos dos Santos, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 64040-73.2004.5.02.0291 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64041-58.2004.5.02.0291, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Roberto Maurício de Lima, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64041-58.2004.5.02.0291 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64040-73.2004.5.02.0291, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Roberto Maurício de Lima, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73140-14.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Humberto Pinto de Carvalho e Outros, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-31.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Fiat S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia de Freitas Victor Ribeiro, Advogado: Antenor Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92940-68.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Carlos Maria Bittencourt, Advogada: Silvana Madureira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150600-55.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Armando Augusto Seabra de Mello Neto, Advogado: Fátima Souza de Oliveira, Recorrido(s): Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. Advogado: José Luiz C. Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

supressão de instância - cerceamento de defesa", por violação dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial, com exceção do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito. **Processo: AIRR - 152640-90.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): Linidalva Vasconcelos Martins, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153200-21.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Lucio Luiz Basilio de Miranda, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87, da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou que o processamento da execução contra a APPA se efetivasse na forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao "ENQUADRAMENTO NO PUC-S (PLANO ÚNICO DE CARGOS E SALÁRIOS) DA APPA - DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento. Acordam, ainda, em relação ao recurso de revista da APPA, à unanimidade, conhecer apenas e tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 153740-15.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Aveleda, Agravado(s): Cleonice Sá Teles do Nascimento, Advogado: Jorge Luiz Carniti, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179700-40.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179740-22.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Rosângela Ferraro de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração ao salário da verba "participação nos lucros" - Volkswagen do Brasil Ltda. - natureza da parcela", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba "participação nos lucros e resultados" e o consequente pagamento das diferenças e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 179740-22.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179700-40.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosângela Ferraro de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184900-74.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Cezar Guimarães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Palmeira, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209240-51.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Helena Salles Pereira, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210500-18.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Laurineves Martins Mendes, Advogado: Celson Anísio de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Outra, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 342/343), declarar a invalidade da cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho que convencionou a redução do intervalo intrajornada e determinar o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como seus reflexos nas demais parcelas de natureza remuneratória, em conformidade com a diretriz das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 349). **Processo: AIRR - 233700-70.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Voltareli, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmael Lico da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281040-12.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Antonio Medeiros Filho, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 355400-42.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amíria Terezinha Leite, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à supressão do pagamento das horas extras, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento à reclamante de duas horas suplementares a partir de agosto de 2002, quando estas foram suprimidas, bem como o pagamento dos respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1 e da Súmula nº 264, ambas desta Corte (itens "d", "e" e "f" da petição inicial - fls. 6/7). Valor da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00. **Processo: ED-RR - 853540-88.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Valter Luiz de Souza e Outro, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1104440-14.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Edgeberson Sanches dos Reis Martins, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Experience Consultoria e Pesquisa Ltda. Advogada: Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): Souza Lopes Consultoria e Pesquisa Ltda. Advogado: Emanuela Angélica Carvalho, Agravado(s): Pinkerton do Brasil Ltda. Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1303100-54.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Maria Tereza Borba Baniski, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição quinquenal - auxílio doença - suspensão - impossibilidade" e "horas extras - abatimento dos valores pagos - critérios", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao tema da prescrição (fls. 497/498), declarar prescritas as pretensões anteriores a 29/07/1999, e, em relação ao período prescrito, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, além de determinar que o abatimento das horas extras já pagas não pode ser limitado ao mês da apuração, mas deve ser aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1925840-27.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças e Outros, Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sávio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 300-66.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Rosevan do Nascimento, Recorrido(s): Francisco Assis Vieira da Silva, Advogado: Maria Ducevi Nunes Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11040-20.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Reginaldo de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11240-98.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adailton Lisboa da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: À unanimidade conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial. Para se evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento meritório do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 16800-69.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): José Elias Teixeira Aref, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 23340-41.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Anacleto Furtado de Oliveira Filho, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Sankyu S.A. Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 25540-95.2005.5.02.0001 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): José Toshio Daido, Advogada: Sabrina Vieira Sacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 25600-82.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Elekeiroz S.A. Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 1060/50. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para conceder ao Sindicato os benefícios da Justiça Gratuita e, portanto, afastar a deserção do recurso ordinário do autor e, ainda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: AIRR - 30140-32.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eldorado S.A. Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Gilmar da Silva Diniz, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): Transcorpions Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 33200-29.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Vanessa Trezzi, Recorrente(s): Juarez Alberto dos Santos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com os reflexos legais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 35300-14.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Leandra Reche de Moraes, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, também, à unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total relativo ao intervalo intrajornada, especificamente nos finais de semana, acrescido de cinquenta por cento. Acordam, ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 37240-45.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elias Merêncio da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39840-64.2005.5.15.0045 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): Roseli Aparecida da Silva Ervanovite, Advogada: Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48340-52.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Julio Vieira da Conceição, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48540-95.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jorge Tadeu Cardoso Lucas e Outros, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido relativo às diferenças salariais. **Processo: AIRR - 51040-64.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rodrigo Eustáquio Vilaça de Lima, Advogado: Márcio Diório Paixão, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea/Mg, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 66700-86.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mauri Tolfo, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 67340-77.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Laura Cristina Ferraz Sodré de Mendonça, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69140-07.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Posto Triangulo da Sorte Ltda. Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): Ricardo Luiz Santana de Moraes, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75800-50.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marcio Rangel Cajueiro, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional da condenação. **Processo: AIRR - 79040-49.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79041-34.2005.5.01.0019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Lindenberg Soares Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 79041-34.2005.5.01.0019 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 79040-49.2005.5.01.0019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Lindenberg Soares Cavalcante, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-13.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Agravado(s): Francisco das Chagas Freire, Agravado(s): NT Móveis Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93440-37.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilberto Schultz, Advogado: José Otílio Raphaelli Garcez, Agravado(s): Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. Advogado: Celso Luiz Herold, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 99141-62.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Célio Cursino de Abreu, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "equiparação salarial", no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pedido de letra "e" da inicial (fl. 13), determinando à reclamada o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, além dos reflexos legais decorrentes. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 100300-23.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comercial de Alimentos Carrefour S.A. Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): José Renato Polzato, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-19.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eni Fátima Bonetti Todescatto, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogada: Vera Maria Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 124940-98.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cláudio Leonetti Carneiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128200-04.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Nossa Senhora do Rosário, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Amália Maria de Andrade Sarmiento, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor rearbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 130840-57.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): IBI Administradora e Promotora Ltda. Advogada: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): Rodrigo de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 144840-95.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): Jose Luiz Lopes Neves, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por carência de fundamentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine os fundamentos expendidos no recurso ordinário interposto pelo reclamado e reiterados nos embargos de declaração (fls. 301/302), com o pronunciamento, dessa feita, sobre a matéria relacionada ao FGTS, acrescido de 40%, bem como explicitando o quadro fático dos autos e os fundamentos jurídicos que levaram à aplicação do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior, valendo ressaltar que, anulada a referida decisão, deverá o Tribunal Regional examinar novamente a totalidade dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito. A análise das matérias ligadas ao mérito fica prejudicada, em razão do acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão regional. **Processo: AgR-AIRR - 145240-32.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reginaldo Carvalho Naves, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 152300-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Sérgio da Cunha, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 157440-20.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sarpi - Sistemas Ambientais Comércio Ltda. Advogado: Rozana Aparecida Domingues, Agravado(s): João Batista de Siqueira, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163440-50.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Metropolitan Empreendimentos S.A. Advogado: Glauca Barbosa de Amorim, Agravado(s): Antonia Darc Lima Costa, Advogada: Iolanda Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176440-51.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Ageu Pinto de Souza, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199500-35.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Vinhedo, Advogado: Fabiana Peixoto Ribeiro, Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Recorrido(s): Ana Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Berenzon, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as seguintes verbas: multa de 40% dos depósitos do FGTS; adicional de horas extras; e o adicional noturno. Incólume a condenação quanto às diferenças salariais pelo exercício do cargo de professora, ao saldo salarial, aos depósitos do FGTS da contratualidade devidos de forma simples (sem a multa de 40%) e as horas extras, sem o respectivo adicional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da Súmula 363 do TST. **Processo: AIRR - 199640-26.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Júlia Maria da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 212840-62.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Dorival Marcos Colombo e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 219000-75.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Soares Tobace, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 323/324) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional - evitando-se a supressão de instância -, para que aquela Corte se pronuncie acerca da totalidade da matéria ventilada nos embargos, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 223085-50.2005.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renar Maçãs S.A. Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Vantoir Alberti, Recorrente(s): Joãozinho Justino Canei, Advogado: Gedson Pagnussatt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda à unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 1.539 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao tema do pensionamento (fls. 251/252), que condenou a reclamada no pagamento de pensão mensal ao reclamante, no importe de 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento) do salário mínimo, em parcelas vencidas e vincendas, desde a rescisão contratual até a data em que o autor complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 242340-53.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): Nihoco Akiyama Ribeiro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 253740-45.2005.5.02.0061 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 253741-30.2005.5.02.0061, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aulus Conrado Basile, Advogado: Sebastião Augusto Migliorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253741-30.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 253740-45.2005.5.02.0061, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aulus Conrado Basile, Advogado: Sebastião Augusto Migliorini, Agravado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297740-51.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Francisca Anelânia Cavalcante, Advogado: Jorge da Silva Lima, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 324300-11.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valéria Santos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Justiça gratuita e honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da Justiça gratuita e excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 8301340-02.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9952300-33.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): Márcia Regina Nocêra Carneiro, Advogado: Ivo Pérciles Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ; **Processo: AIRR - 9956840-77.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956841-62.2005.5.09.0072, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Andrey Herget, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Erlon Antônio Medeiros, Agravado(s): Gregorio Kostantiuk, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9956841-62.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956840-77.2005.5.09.0072, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gregorio Kostantiuk, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Agravado(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Andrey Herget, Advogado: Erlon Antônio Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-53.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Luana Ferreira dos Santos Maia Costa, Advogado: Jackson Santos de Amorim, Agravado(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3241-82.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3242-67.2006.5.15.0016, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Melissa de Oliveira Kruss, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Vicente Fiúza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3242-67.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3241-82.2006.5.15.0016, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): Melissa de Oliveira Kruss, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-31.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mundial S.A.-Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Alberto José Kopriva, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-38.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adriano Benedito Ferreira, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Dedini S.A. - Indústrias de Base, Advogado: Juliana Cesta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16400-45.2006.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Abastecedora de Combustíveis Rodeio Ltda. Advogada: Maristela Trento, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Estado do Rio Grande do Sul - Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19400-80.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Dimas Esteves dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e quanto às horas extras decorrentes de minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observado o período não prescrito, julgar procedentes os referidos pedidos iniciais e, assim, condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo reclamante entre a portaria da empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em regular liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no mencionado trajeto interno; bem como ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a serem apurados em regular liquidação, consoante os cartões de ponto trazidos aos autos; ambos os títulos, com reflexos em DSR, 13º salários, férias e respectivo abono, e depósitos de FGTS (8%). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas acrescidas em R\$100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$5.000,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(cinco mil reais). **Processo: RR - 20940-22.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): Glauber Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do pedido de adicional de transferência e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 29600-32.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Maderpaza Lazer Ltda. , Agravado(s): Márcio Aparecido de Sousa e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-19.2006.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Posto Moirão Ltda. Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): Luiz Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30940-56.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Sicredi Planalto Médio Ltda. e Outro, Advogado: Eduardo Vinicius de Araújo, Recorrido(s): Ângela Maria Rocha Araújo, Advogado: Luiz Ney Lima Franco, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 533/556, que indeferiu o pedido de reconhecimento de condição de bancária da reclamante e, em consequência, rejeitou o pedido de aplicação dos instrumentos coletivos da categoria. **Processo: RR - 36100-63.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Rubia Andrea Schmeing Weber, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "reflexos das horas extras" e "honorários de advogado", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, integrados pelas horas extras, nas demais parcelas contratuais; bem como para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 40640-63.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ademar Andriolo, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Fundação Itaúbanko, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Dias, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento ao apelo para afastar a prescrição total decretada e reconhecer a aplicação, ao caso concreto, da prescrição parcial e quinquenal, ou seja, prescrição dos direitos que tenham origem até 20/04/2001. Também à unanimidade, considerando que a prescrição total foi decretada desde a sentença de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os pedidos formulados pelo reclamante, considerando a prescrição parcial ora decretada. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 41300-40.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Açucareira Vale do Rosário, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Divonete Felipe da Silva, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão à fl. 367, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das questões nele suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 41540-12.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogada: Carolina M. Cabral Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Cruz Soares, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45540-40.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Severino da Silva, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): Condomínio Edifício Arthur Paiolli, Advogada: Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 76700-96.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Tatiane Serafim Lopes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 85040-32.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda. Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Agravado(s): Luiz de Souza Ramos, Advogado: Francisco José Marcondes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93240-08.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Atila Alves Lopes, Advogado: João Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 258/259-verso, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93640-52.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C.T. Com Comunicação Ltda. Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: José Oswaldo de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102300-86.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Moises Elias Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dulcinea Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

intra-jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intra-jornada, com os reflexos deferidos pela Corte "a quo". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 104840-95.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Ceará, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 104940-52.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Carla Beatris da Costa Resende, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 106600-87.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ingrid Decker, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 106700-06.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Fábio Daniel Sampaio, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106740-85.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): Fábio Daniel Sampaio, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-60.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): Rodrigo Rodrigues Deporte, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Gustavo Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109240-60.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109241-45.2006.5.04.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Adílio de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109241-45.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109240-60.2006.5.04.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Adílio de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109300-18.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Sindicato para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Ainda à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Petrobrás a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 109540-13.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luciane Santarém Brasil Ribeiro, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113400-44.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113440-26.2006.5.02.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Rosângela Raimundo, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do benefício sexta-parte à reclamante. **Processo: AIRR - 113440-26.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 113400-44.2006.5.02.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rosângela Raimundo, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 114200-84.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): Alexandro de Souza Silva, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto aos "Descontos previdenciários e fiscais" por violação do artigo 46, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 114501-52.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Célia Terezinha Papini, Advogado: Aristides Tarcísio Felippim, Agravado(s): Fortseg Terceirização de Serviços de Portaria Ltda. Advogado: Hélio Lagroteria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121140-81.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rápido Planaltina Ltda. Advogado: Alexandre da Silva Araújo, Agravado(s): Edival Bernardo da Silva, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122700-28.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Recorrido(s): Cinthya Cristina do Amaral, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - abatimento dos valores pagos", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e para determinar a dedução integral das horas extraordinárias já pagas, aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas no período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 124840-05.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128800-52.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Vivian Ribeiro de Barcellos, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VARIG Logística S.A. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 130600-42.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Adair Chiapin, Advogado: Fabíola Volino, Recorrido(s): Regina Barbosa Speransa, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Da Compensação de Jornada - 12x36 - Previsão em Norma Coletiva", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte. No mérito, também à unanimidade, dar provimento ao apelo para restabelecer a sentença de primeiro grau, que reconheceu válido o acordo de compensação a partir de 17/04/2006 e limitou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a 39 horas semanais; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 135300-20.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135340-02.2006.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Ronaldo Chiles Pereira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão pelo reclamante no valor arbitrado pela sentença (fl. 129). ; **Processo: AIRR - 135340-02.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 135300-20.2006.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ronaldo Chiles Pereira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 136640-77.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Afonso Izidoro de Sena, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 137600-45.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Augusto Pruchniak, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Lorena Moro Domingos, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 608), declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 600). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 143141-44.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Luciana Neves Maciel, Agravado(s): Wesley Alves Soares, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 160900-57.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Marilene Carmem Xisto Pascotini, Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 161940-29.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Enerson Ribeiro Lage, Advogada: Estefânia Ribeiro Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164600-60.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Leovir Antonio Galli, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 169640-98.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Marisa Matos da Silva, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Agravado(s): Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172740-45.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Zaly Castilho Rocha e Outros, Advogado: Fabrício Monteiro Porto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 185740-17.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 189500-35.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antoni, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Santino Pereira Soares e Outros, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição biennial - trabalhador avulso" e "férias - pagamento em dobro - trabalhador avulso", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação, e para excluir da condenação o pagamento das dobras das férias. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da prescrição biennial ao trabalhador avulso. **Processo: AIRR - 192300-53.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auxiliadora Predial Ltda. Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Elenir Maria de Oliveira Queiroz, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 255440-04.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Jair Volpe Ribeiro, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 256900-75.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Rolfi Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogada: Júlia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo Miura, Recorrido(s): Vera Alves dos Santos, Advogado: Francisco Jerônimo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 59), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 304100-69.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Antônio Corrêa Cardozo e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso" e "férias - pagamento em dobro - trabalhador avulso", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação, e para excluir da condenação o pagamento das dobras das férias. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da prescrição bienal ao trabalhador avulso. **Processo: RR - 304400-31.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edevaldo do Rosário França e Outro, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes, apenas quanto ao tema "horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou os réus ao pagamento do adicional de 50%, sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, tendo em vista que a hora em si já foi remunerada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Ministra Delaíde Miranda Arantes no tema prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso. **Processo: RR - 334200-29.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Antônia Cléia Panício Castanho, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356040-73.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rubens Ferneda Sobrinho, Advogada: Rosa Maria de Souza Gimenez, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 387600-39.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Recorrido(s): Cristina Maria de Camargo, Advogado: Carlos Roberto Pissolato, Recorrido(s): F. B. Comércio de Confecções



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: Ricardo Antonio Rampazzo, Recorrido(s): Antonio de Jesus de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, restabelecer a sentença (fl. 135) que excluiu a responsabilidade subsidiária da Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fls. 31 e 135). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 443900-05.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Valdemir de Souza, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "seguro de vida - validade do desconto", "honorários de advogado" e "anuênios - prescrição", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 342, 219 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados para custeio de seguro de vida e os honorários de advogado, bem como para declarar a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 530100-08.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Débora Cardoso Costa, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer os itens "a" e "b", da sentença, às fls. 233/234, bem como o item "a", às fls. 242/243, da sentença de embargos de declaração. Defere-se a compensação da gratificação de função, com as horas extras realizadas. As horas extras deverão ser calculadas com base na jornada de trabalho de seis horas. Juros na forma da lei. Correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários, consoante a Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor fixado na sentença. **Processo: RR - 845500-88.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Maria Almeida, Advogado: Valter Fischborn, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 927100-82.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Indústrias João José Zattar S.A. Advogado: Leonardo da Costa, Recorrido(s): Antônio Roberto de Souza Coelho, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "salário-família" e "honorários de advogado", respectivamente, por violação do artigo 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de salário-família e de honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1918940-63.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Ana Maria Lechinski Rodrigues, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 138, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 1994300-16.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): Benjamin Antônio Kovalski, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2103740-66.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela parte autora, sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 2103741-51.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em face do provimento conferido nos autos do processo nº TST-RR-2103740-66.2006.5.09.0029, os quais correm junto a estes, e que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. **Processo: ED-ED-RR - 9849840-70.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Adir Pereira Benevides, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, imposta à fl. 192-verso. **Processo: AIRR - 9867140-45.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Moacir Lanzoni, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9951800-90.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro, Advogado: Marcelo Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 9953400-43.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Urbs Urbanização de Curitiba S.A. Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Recorrido(s): Silviana Filla Rossetim, Advogado: Neide Maria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 9953900-33.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Justino Forcelli, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Clóvis José dos Santos, Advogado: Renato Ribechi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 8840-21.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogado: Antônio José Loureiro da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): Arlindo da Silva Soares, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9500-32.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Elaine da Silva Alves, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 13040-06.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): José Roberto Clemente, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 15940-98.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Abel Francisco, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Agravado(s): Indústrias Nardini S.A. Advogado: Dourival de Freitas Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16700-91.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Geraldo Matias, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 16740-73.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Geraldo Mathias, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-22.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Havi Silva de Oliveira, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18640-80.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Medial Saúde S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-65.2007.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construtora Ancar Ltda. Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): Adilson Lopes dos Santos, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 23600-59.2007.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Luiz Carlos Ferreira Martins e Outro, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 24300-16.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Jorge Luiz Dietrich e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba denominada auxílio cesta-alimentação, bem como seus consectários. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 25440-07.2007.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Eduardo Rizzi, Agravado(s): Clair Sala Neves, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25840-68.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Institutos Paraibanos de Educação - Unipê, Advogado: Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): Judas Tadeu de Carvalho, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-26.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Edson Alberto Rosolem, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27440-64.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Gisele da Silva, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 27540-59.2007.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maity Bioenergia S.A. Advogada: Anne Harlle Lima da Silva, Agravado(s): Jaziel Batista da Silva, Advogado: Juarez Rodrigues Tarão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 28700-92.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aílton Elias da Silva, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Cantina Silva Cunha Ltda. - ME e outro, Advogado: Luiz Veiga de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-85.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): Natanael Gomes, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 29941-52.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): Natanael Gomes, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-83.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CTTU - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Agravado(s): Carlos Alberto Soares Padilha, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 37900-15.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tatiane Cristina Bittencourt, Advogado: Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Spot Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - multa do artigo 538 do CPC", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 40540-86.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Osmar Cruz da Costa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43140-26.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos, Advogado: José Décio Dupont, Agravado(s): Zinomar Rodrigues Trindade, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43200-90.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Nomunato Oliveira Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela cooperativa, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor já arbitrado na condenação. **Processo: AIRR - 47440-37.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 47441-22.2007.5.04.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Pedro Evoni Câmara Bueno, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47441-22.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-37.2007.5.04.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Pedro Evoni Câmara Bueno, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 47640-31.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Geli Boaventura, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Casemiro Tonello, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59840-87.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrido(s): Hilda Figueiredo de Moraes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição quinquenal total da pretensão às parcelas postuladas na petição inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 62900-10.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cezarina de Cassia Silva Alexandre e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63441-67.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alexandre dos Reis Araújo, Advogado: Luciano de Salles Monteiro, Embargado(a): Sadia S.A. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63740-63.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Tiago Quintino Justimiano, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64600-56.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Y & R Propaganda Ltda. Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): César Karim Wara, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67000-04.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jesus Daniel de Oliveira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Município de Icém, Advogado: Antônio Nelson Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 141/142), condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 239).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: Ag-AIRR - 71940-82.2007.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Wellington Luiz de Campos, Agravado(s): Leonir Artifon, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 72440-70.2007.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Giovane Schutz Henrique, Advogada: Magda Feijó Pfluck, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1%, a indenização de 15% e os honorários de 20%, por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 77240-04.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Adimir Fleck e Outros, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por fundamento diverso. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. **Processo: RR - 81440-94.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Recorrido(s): Maria Zenith dos Santos, Advogada: Tânia Cristina Alves dos Reis Dias, Recorrido(s): Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Pará (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no recurso de revista. **Processo: RR - 89000-77.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Recorrido(s): Dila Mendes Antunes, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-47.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): Edson Prusch, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 95000-23.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Wagner Martins Ramos, Agravado(s): Cristiano Bitencourt Milioni, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103240-89.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Márcio Soares Guzela, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - súmula vinculante nº4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 104940-13.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fabiana de Freitas Bastos e Outros, Advogada: Lícia Maria Damasceno Santos, Agravado(s): Superintendência de Transporte Público - STP, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 108940-98.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Miguel Davi de Andrade Silva, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 112900-68.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda. Advogado: Patricia Rodrigues Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114740-97.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Geraldo Altamiro Gomes Ferreira, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-RR - 116700-89.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cidade Engenharia Ltda. Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): Renato de Oliveira Silva, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): Vitória RH Conservadora e Serviços Ltda. , Agravado(s): Brava Construtora e Serviços Ltda. Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120900-96.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Rudnei Cabral Nunes, Advogado: Mauro Aloísio Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão semente quanto ao tema dos "honorários advocatícios", e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 127100-14.2007.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wilker de Jesus Lira, Advogado: Thafnes Abraão Monassa de Almeida, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Henrique Correa Baker, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127340-38.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Paulo Renan Cardoso Oliveira e Outros, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130340-03.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Vespasia, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Estabelecimento de Serviços de Saúde,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-27.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Victor Evaldo Sabadini, Advogado: Heitor Dionizio Magoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133040-16.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Júlio César Carnevali, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 136340-93.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ozimar Luiz de Lima e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139140-93.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MTW Engenharia Ltda. Advogado: Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): Daniel Oliveira de Moraes, Advogado: Geraldo Majela Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139500-23.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Frinal S.A. - Frigorífico e Integração Avícola, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): Margarida Aparecida Haas Brito, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, não conhecer do tema intervalo intrajornada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 140000-47.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jacir de Moraes, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Churrascaria Rancho Barreado Ltda. Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas que foram suprimidas do intervalo interjornadas, acrescidas do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 148900-32.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Rosimary Gomes Gonçalves, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 157140-46.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Maria Francinete Gonçalves Maia, Advogado: João Batista Nogueira, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contrato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nulo - Efeitos - Contribuição Previdenciária - Súmula 363 Do Tribunal Superior Do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas previdenciárias sobre todo o período em que houve prestação de serviços pela reclamante. **Processo: AIRR - 157440-19.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lilian de Mattos Paiva, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-34.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): Jesiel Severino da Silva, Advogado: Fábio Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 189840-94.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundacao Cultural Dr Pedro Leopoldo, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Washington Luiz Teixeira Dias, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 194540-57.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centro Rotativo de Vendas Shopping de Ofertas do Gonzaga Ltda. Advogado: Alexandre Ferreira, Agravado(s): Elza de Oliveira Moscovich, Advogado: Maria Lúcia de Almeida Robalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 210440-85.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda. Advogado: Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): Ana Maria Dall Stella, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 244400-31.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Willian Vetter Medina, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - abatimento dos valores pagos", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e para determinar a dedução integral das horas extraordinárias já pagas, aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas no período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 245100-07.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Regina Mitsue Tabushi, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - abatimento dos valores pagos", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e para determinar a dedução integral das horas extraordinárias já pagas, aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas no período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 251200-69.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Classic Som Rede Automotiva de Acessórios Ltda. Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Recorrido(s): Leonardo de Souza Bardó, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 43), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 200-73.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cândido Pereira da Silva e Outra, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Recife - Ogmo/Rec, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a 15 minutos extras diários, acrescido de 50% e reflexos, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação. Mantém-se o valor da condenação, já arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 740-75.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Ana Carolina Alves Barreto, Recorrido(s): Flaviana Bispo de Santana, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "correção monetária - benefício previdenciário - dependente de ex-empregado", por contrariedade à Súmula nº 311 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários é o previsto na Lei nº 6.899/81, nos termos da referida súmula. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo acórdão recorrido (fl. 184). **Processo: RR - 3000-71.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Andreia Corrêa, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4300-84.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Ocilene Araújo Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 46). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5300-19.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Samara Lima Ribeiro de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 35). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5600-75.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Fabíola Nunes de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do poder executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 44). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 6100-35.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Max Tur Transportes Ltda. Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): Elcio Messias da Silva, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reconsiderando o despacho às fls. 316/318, analisar o recurso de revista da reclamada, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10800-80.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10840-62.2008.5.03.0137, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Aguinaldo do Socorro de Oliveira, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-62.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10800-80.2008.5.03.0137, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Aguinaldo do Socorro de Oliveira, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14940-09.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Paulo Galvagni e Outro, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo - Ibraso, Agravado(s): Sandra Regina Granziol, Advogado: Ana Lúcia Granziol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16000-54.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Welline Rosa Ribeiro Lemos de Camargo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 44). **Processo: ED-RR - 16000-53.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo de Oliveira Rodini Engracia, Embargado(a): Hamilton Ferreira, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 16600-72.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Virgínia Kelly Britto Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 46). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 19300-24.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Eurides Vieira de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 45). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22600-77.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Eclética Administradora e Conservadora Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 23100-63.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): Espólio de Ubirajara Agostinho Ramos, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-76.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Élcio Duarte Cardoso, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados nos exatos moldes do referido verbete, ou seja "sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 26540-66.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Augusta Peixoto da Silva, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 30400-02.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso Luiz da Silva, Advogado: José de Araújo, Agravado(s): Villares Metals S.A. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 33040-69.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Manoel Raimundo Irmão e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 39840-58.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 39841-43.2008.5.01.0042, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Américo José de Araújo Netto, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosimeri Carecho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39841-43.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com Ag-ED-AIRR - 39840-58.2008.5.01.0042, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Américo José de Araújo Netto, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43100-81.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Thaís Alice de Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 39/40). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 43500-66.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cristiana de Pádua Caversani Tasca, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Sinaf Assistencial S.A. e Outro, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-34.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alessandra de Figueiredo Porto, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 44600-82.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Tatiana dos Santos Lima Rodrigues, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 40). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 50900-96.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gumerindo Sebastião dos Santos, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Município de Manhuaçu, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51200-02.2008.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ângelo Antônio Nunes, Advogado: Artur Flávio Lima de Carvalho, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - Codevasp, Advogado: Alcides Lins de Faria, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Recorrido(s): Emproteg Proteção e Segurança Ltda. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 51500-84.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Mônica dos Santos Nascimento, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 61). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 51940-93.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Indústria Brasileira de Gases Ltda. - IBG, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 283, analisar o agravo de instrumento da reclamada sem o óbice da deserção. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53000-76.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Aldo Ferreira Jó, Advogada: Mara Patrícia Sotana, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 56040-13.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Omar Fontana, Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Agravado(s): Misael Barbosa de Lira, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57840-55.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 230519-62.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Aderaldo Francisco de Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60100-90.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Edmo Brazielas Dias, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. - BR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: David Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61200-50.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria José da Anunciação e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito dos Reclamantes ao reajuste equivalente ao concedido pela 1ª Reclamada (Petrobras) aos seus empregados em atividade, referente ao avanço de nível no plano de cargos, invertendo-se o ônus da sucumbência e mantendo-se o valor arbitrado na sentença para fins de preparo. **Processo: AIRR - 61700-09.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): Luciano Gusmão Espíndola, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Jaqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Reação - Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64300-42.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Denise Teixeira Quadros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68140-12.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): Nadejida Rodrigues de Melo e Outros, Advogado: Albérico Vicente dos Santos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Pernambuco (CPC, artigo 113, § 2º). **Processo: AIRR - 68600-70.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportadora Geraldo Simonette Ltda. Advogado: Miguel Bento Vieira, Agravado(s): Ceniros José de Oliveira, Advogado: André Franco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69100-50.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Consórcio Op-Mariner, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Délcio Antônio de Jesus, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): TWB S.A. - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, Agravado(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69800-97.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Marcelo de Araújo Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pelo reclamante, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 96-v). ; **Processo: RR - 69900-52.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Albertina da Cunha Silva Sales, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 42). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71700-18.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria dos Navegantes dos Santos Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 95-v). **Processo: AIRR - 72600-81.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Célia dos Santos Martins, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda. Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): Omron Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73440-23.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rubens Timothy, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-43.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - Dae, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): Paulo Conceição de Almeida, Advogado: Soeli Ruhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76300-79.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Lúcia Fernanda do Nascimento, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 48). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AgR-AIRR - 78440-73.2008.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centro de Assistência Médica e Social - Cebams, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): Maria das Graças de Almeida, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 79040-23.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dionyssios Georgios Fotopoulos, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): Antônio Resky, Advogado: Benedito Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80240-73.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eugênio Batista Rangel, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para afastar a deserção do recurso de revista, a fim de determinar o processamento do referido apelo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96800-97.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União Serviços Comerciais S.A. e Outros, Advogado: Carlos Alberto Müller, Recorrido(s): Olinda Todt Fragoso, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Kcel Motores e Fios Ltda. Advogado: Marcela Giovana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97100-42.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Walcyr Guignone Santos Júnior, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Super Brasil, Advogado: Marcelo Manfrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 97400-74.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Dirceu Caselato, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 101540-81.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Lucianny Borges Oliveira, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): Brasília Soluções Inteligentes Ltda. Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12, alínea "a", da Lei 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da reclamante à isonomia pretendida e reestabelecer a sentença, neste particular. Pelas verbas deferidas, deverá a Caixa Econômica Federal responder subsidiariamente, nos termos da Súmula 331, IV e V, do TST. **Processo: AIRR - 104200-08.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Autotravi Borrachas e Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Valdir Graneto Vieira, Agravado(s): Denise Cardoso Faoro, Advogado: Antônio Carlos Baierle Bangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão. **Processo: ED-RR - 104700-18.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Carla dos Santos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106400-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Rejane Cristina da Silva Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106740-54.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Severino Vicente Ferreira, Advogada: Maria Cecília Valença de Carvalho de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-40.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar de Bauru, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Cássio Rodrigo da Silva, Advogado: Luciana Scacabarossi Errera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 112640-66.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Doceria Bruxelas - ME, Advogada: Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 114000-89.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): José Araújo da Silva, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Aquaviários do Estado do Rio Grande do Norte - Cooptarn, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116301-12.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Leidiane Maria Moreira Araújo Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 115). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121500-18.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Micheline de Brito Leite, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 115). **Processo: RR - 125900-66.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Solange Gonçalo Santiago, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 101). Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 126500-67.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Isabelle Naiana Zovico, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128500-40.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Ezequiel José da Rocha, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134140-73.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogado: José Augusto Lopes Neto, Recorrido(s): Jefferson Moreira Bastos, Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o referido apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135340-39.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maurício Ferreira Vanderley, Advogada: Maria Cecília Valença de Carvalho de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142500-33.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Maria Conceição Fernandes, Advogado: Renato Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-95.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir Lopes, Advogado: Letiães Martins Pereira, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155540-72.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Frigorífico Gramado Ltda. Advogado: Weber Peixoto Novais, Agravado(s): Ana Hilda Vieira dos Santos, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 155900-02.2008.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vanilda Silva Lima, Advogada: Floeli do Prado Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163100-10.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Michelle Ferreira e Silva, Advogado: Oderman Medeiros Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 54). **Processo: RR - 169100-35.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Josenilde de Oliveira Silva, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169800-58.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cleudes Lúcia Villa Vicêncio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 171840-63.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Joaquina Miranda dos Santos, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174500-11.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Pedro Miranda Cristino, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Disjoi S.A. - Distribuição e Logística, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. , Agravado(s): GR Brasil Infra-Estrutura de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 175200-84.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Central Brasileira de Despachos Aduaneiros Ltda. Advogado: José Ademar de Brito, Recorrido(s): Gilberto Andrade Moscatiello, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Recorrido(s): Reno Transportes Integrados Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 156/157), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada Central Brasileira de Despachos Aduaneiros Ltda. - e, subsidiariamente, da reclamada Reno Transportes Integrados Ltda. e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 176500-93.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Sílvia Regina Adão, Advogado: Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 189200-22.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Alexandre Pinheiro Moreira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 197840-08.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sírnia Seabra Martins, Advogado: Arthur Douglas Seabra Coelho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Advogado: Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 137, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203800-43.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transphorte Brasil Ltda. e Outra, Advogado: José Carlos Alves Silva, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): Marcos Rosin, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 266900-66.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Cleonice Lopes, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 319100-74.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Setuco Onose e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito às diferenças, na complementação de aposentadoria, do aumento concedido aos trabalhadores em atividade, restabelecer a sentença às fls. 479/486-verso. Deve-se manter, no entanto, a decisão regional, no tocante à ausência de responsabilidade solidária da reclamada Petrobras, conforme decidido pelo TRT de origem, às fls. 557-verso/558, tendo em vista que os reclamantes não se insurgiram, no recurso de revista, contra a exclusão da referida responsabilidade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 319140-56.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Setuco Onose e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260500-50.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): Antenor José Frasson, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3849900-10.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transportes Gritsch Ltda. Advogada: Vanessa Groger, Recorrente(s): Referência Locadora de Veículos Ltda. Advogada: Vanessa Groger, Recorrido(s): Amilton Grani, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao critério de abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 247). **Processo: AIRR - 3600-90.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bernadete Matias de Sousa Farias, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 5700-26.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Erton Rogério Schevermann, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 8040-81.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas d, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio/MG, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Truck Service Ltda. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 8500-38.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dadalto Administração e Participações Ltda. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Tatiane Dessaune Monteiro, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: AIRR - 8600-57.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sidney Ferreira Pinto, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Tecno Serviços Gerais e Portaria Ltda. Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11640-51.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Elismar Martins de Oliveira, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-12.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Nildo Sousa, Advogado: Luciano de Carvalho Pereira, Agravado(s): Empresa de Asseio e Conservação Ltda. - Empracol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-04.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria do Socorro de Oliveira da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande, Procuradora: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Flávio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20140-19.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marilene Maria Silva Medeiros, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 22800-30.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Advogado: Milton de Souza Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e quanto à integração da parcela "PL-DL-1971" aos proventos de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total do direito de ação reconhecida pelo TRT de origem e declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação (05/03/2004), e, à luz do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido de integração da parcela "PL-DL-1971" aos proventos de complementação de aposentadoria, e, consequentemente, determinar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais, na forma da Súmula nº 368, II, do TST. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$200,00, sobre o montante que ora se arbitra à condenação (R\$10.000,00). **Processo: AIRR - 29700-47.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unimed Vale dos Sinos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Enfermeiros No Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-27.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Givanildo Faustino da Silva, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Agravado(s): Engenharia e Terraplenagem Nacional Ltda. - Etna, Advogado: Rodrigo Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37200-46.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): José Irineudo Alves Raulino, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva de entendimento, excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS do reclamante e o pagamento do 13.º salário, em conformidade com a Súmula 363 do TST; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva de entendimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 38741-10.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Antônio Honório Sobrinho, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45100-92.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): Luís Guiarone Souza Rodrigues, Advogado: Adalberto Freymuth, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 48540-83.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Padaria Super Pão Ltda. , Recorrido(s): Júlio César Rodrigues Braga, Advogada: Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 254 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do salário-família. **Processo: AIRR - 53500-43.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Angela Ferreira Delfino, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Efficient Serviços Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 57500-08.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Ivany do Carmo Marinho, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61500-86.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): Antonio Codignoli e Outros, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-21.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adilson Jacson Vieira, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68640-76.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Flamar Pecuária Ltda. Advogado: Reinaldo Américo Ortigara, Agravado(s): Alberto Duarte, Advogado: Hécio Corrêa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69600-08.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leopoldo Cristian Texeira de Barros Pereira, Advogado: Guilherme Fontes de Medeiros, Agravado(s): Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda. Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-37.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Jorge Tagliami Corrêa, Agravado(s): Kátia Cristine Grutzmann, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78900-43.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Salete Budney Serafim, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, quanto à compensação de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos, e indeferir a compensação entre valores pagos à Obreira em face da sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada, integrantes da parcela P2, com os créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. III- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por transporte de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização referente ao transporte de valores, restando prejudicada a questão atinente ao valor arbitrado, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

Processo: AIRR - 83000-49.2009.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Célia Quirino da Silva e Outros, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 83600-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Márcia Velasques Campos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 85500-65.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hílcia Alves Murça, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 85500-95.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Cândido, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Susete Gomes, Agravado(s): Sabre Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Milton Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 88300-64.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Regis Eduardo Nunes, Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 89700-88.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Maria Marta Lucas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89800-04.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Raphael Restum de Souza, Agravado(s): Miguel Arcanjo Salgado Duque, Advogado: Marcelo Vianna Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-98.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Berenice da Silva, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90900-64.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Tatiana Ângela Moita, Recorrido(s): Joseane do Nascimento Maciel, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AgR-AIRR - 92700-56.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Elaine Rocha da Silva Dias, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 98400-19.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): Sônia Marli de Melo Nunes, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e sua base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e aos honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários assistenciais. Destarte, resta prejudicado o exame da base de cálculo do adicional de insalubridade. Ressalvado o entendimento pessoal da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 99400-18.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogado: Afonso Celso Raso, Agravado(s): Ricardo Batista Simão, Advogado: Alessandro Thiago Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-43.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Leontina Correa Barros, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102240-67.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Agravado(s): Fredislei José Cunha de Oliveira, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 102400-66.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Lurdes Silva Neves, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103700-30.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por maioria: I) conhecer do recurso de revista quanto à ação anulatória do auto de infração, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar procedente a ação anulatória de débito fiscal, para desconstituir o auto de infração, restando prejudicados os demais temas do apelo, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II) julgar prejudicada a Ação Cautelar 41.561-33.2010.5.00.0000, apensada aos presentes autos. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Iana Souto Maior Vieira. **Processo: AIRR - 109600-05.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Raimundo de Jesus Oliveira, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 110900-81.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Carlos Cezar da Silva, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-32.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): Mara Cristina Schmidt, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112900-90.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Recorrido(s): Koden Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Silmara Gonçalves de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Recorrido(s): Tiyoko Watanabe, Advogado: Márcio Chrystian Monteiro Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 120900-34.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Elena Fátima Vizzotto, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122400-50.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Zezito Franco dos Santos, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127640-63.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): Adriana Maria Zambom, Advogada: Ingrid Martins Tassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128500-54.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Liane Maria dos Santos, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 140100-40.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Solange Pires Dias, Advogado: Walter Victor Tassi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 140400-07.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Andrea Suelen de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142200-97.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Sidilene Pereira Moraes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Marcela Dominoni Di Lourenzo Florêncio, Agravado(s): Município de Condado, Advogado: Gustavo Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160000-17.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vivo Participações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marnio Edson Rodrigues da Silva, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-95.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bombril S.A. Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): Fabiana Ferreira Machado, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166740-43.2009.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Elio Farias da Silva, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Agravado(s): LGO - Serviços Técnicos e Instalações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172600-10.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contagem Incorporações Spe Ltda. Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): José Januário da Silva, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177600-20.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Espólio de José Beraldo de Paula, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180100-09.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Drogaria e Farmácia Dinâmica Ltda. Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): Evaldo Campos, Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 181400-75.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Carlos Alberto Begnis, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 184900-44.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A7 Virtual Brasil Serviços Temporários Ltda. Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): Patrícia do Carmo Gonzaga Pereira, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 186900-44.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ABB Ltda. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): Juliano Reis Guerreiro de Oliveira, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do mesmo comando de lei, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 207400-72.2009.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Heleno Joventino de Souza, Advogado: Aluizio Vanderlei Cavalcanti Guedes, Recorrido(s): Engenho Taquara (Ricardo Mota Monte), Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 225700-92.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sebastião Giacomim Pontim, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 227900-19.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adubos Sudoeste Ltda. Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): Paulo Ricardo Pereira Lagos, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): Valt Serviços Temporários Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233800-50.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Costa, Agravado(s): José Gomes de Araújo Neto, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR e RR - 266000-73.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): João César Silverio e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1033000-71.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Pedro Adriano de Azevedo Marques, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1506700-93.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Custódio, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1563200-09.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 17-51.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Max Wellington Torres M. Dias, Advogado: Eduardo Lessa Bastos, Agravado(s): Décio Sangiorge, Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não proferiu voto. **Processo: AIRR - 35-33.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdemir da Silveira, Advogado: Alexandre Oltramari, Agravado(s): Madal Palfinger S.A. Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58-72.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sinosserra S.A. Imóveis, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): Fredolino Pimentel, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação e para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 98-31.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Agravante(s): Ederlan do Brasil Participações Ltda. Advogada: Maria Cleusa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andrade, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas d, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 121-25.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s): José Carlos da Cruz, Advogado: Sabrina Coutinho Bernardes, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 149-74.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Eldorado S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Liomar Francisco da Silva, Advogado: João Tiago da Maia, Agravado(s): Ouro Verde Transporte e Locação S.A. Advogada: Simone Fonseca Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joel Antônio Rosa, Advogado: Dirceu Rocha Júnior, Agravado(s): Salomão Malcon Administrações e Participações Ltda. Advogado: João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 192-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Otacílio Brasil de Menezes Júnior, Advogado: Dejair Passerine, Agravado(s): Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - Abet, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 206-54.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Grácimo Juarez Ferreira dos Santos, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-04.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Conquista Empreendimentos Ltda. , Agravado(s): Clayton Rocha da Silva, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216-11.2010.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Couro do Norte Ltda. Advogado: Paulo Cabral Amoras Junior, Recorrido(s): Agnaldo da Rocha Veloso Filho, Advogado: José Octávio Ferreira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 228-98.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Jonas da Paixão Varella, Advogado: Jonas da Paixão Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicado o exame do pleito relacionado ao critério de fixação dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 239-03.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Rosângela Soares da Silva Botelho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-20.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Anabela dos Santos, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 252-15.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ildeu Menezes, Advogado: Carlos Alberto Boson Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-02.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vinícius Costa Fagundes, Advogada: Elaine Gonçalves Dias Cosme, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-97.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Juliano Rodrigues Maia, Recorrido(s): Ana Flávia Pereira Alves, Advogado: Allan Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados em jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos e das diferenças de adicional de insalubridade, tendo em vista a determinação de que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, tornando subsistente a sentença nos tópicos. **Processo: ED-RR - 337-65.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roseane da Silva de Lima e Outros, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Silvia Maria de Araujo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 355-05.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alcana Destilataria de Alcool de Nanuque S.A. Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Antônio de Souza Soares, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-09.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Alessandra Maria do Espírito Santo de Farias e Outras, Advogado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 563-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

54.2010.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Movex Movimentação de Materiais Ltda. Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): Juventino Soares, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Guilherme Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586-33.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antonio do Vale Camelo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714-33.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eaton Ltda. Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): Patricia Maria Machado do Amaral, Advogado: Geraldo André Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 751-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Diva Aparecida Pereira Hungria Requião, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 788-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Walessa Mylena Marcon de Oliveira, Embargado(a): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 806-68.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): Márcio da Silva Soares, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 895-74.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Orlando Martins Arruda, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes de promoção por merecimento não realizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais (itens "a" e "b" da petição inicial). Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 14). **Processo: RR - 963-76.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Diego Nazareno de Jesus Santos Filgueiras, Advogado: Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia das Docas do Pará - CDP, Advogado: Rômulo Serrão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1039-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): Walter Leal de Lira Filho, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. , Agravado(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1106-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos Dorneles, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho atacado, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1173-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Rosalina de Bairros Silva, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1409-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Pedro Menezes e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1447-86.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Zen S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): Joel José da Silva, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1496-52.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Denise Marques de Faria, Agravado(s): Francisco Colet Plaza, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1655-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Carlos Pedroso, Advogado: Roberto Olszewski, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Júlio César Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II e § 1.º, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG linhas aéreas S.A. ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1699-33.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ederson Vitor Passos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Argemiro de Camargo e Outros, Advogada: Anália Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1771-82.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Robson Abensur de Souza, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda. Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-89.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Francisco Leite dos Santos, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886-34.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Camila Cristiane Leite, Advogado: Robson Furtado de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-47.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Tarciso Domiciano Pereira, Advogado: Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-43.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Orlanda de Souza, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Guard Angel Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2014-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fábio José Barbieri, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 2083-46.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lucianita Mantovani da Silva, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a litispendência, julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, resultando prejudicada a análise do tema de fundo trazido na revista. **Processo: AIRR - 2111-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Joselene Aparecida Domingues e Outra, Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Agravado(s): Set Sul Serviços Especiais e Temporários Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2120-23.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdeci Xavier de Souza, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-44.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Erasmo Pereira de Melo, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): Sergio Aparecido Moreno Mançano, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-09.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Evandro Emanuel Delmondes Simão, Advogado: Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2281-79.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Marcos Antonio Silva dos Santos, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2333-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brígida Orabona Abreu Sampaio, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2387-41.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Valci Carlos Marques, Advogado: Murilo Colombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522-07.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Welizander Teixeira da Silva, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Gicélia Lopes Dias, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2824-82.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Ewton Salazar dos Santos, Advogado: Juliano de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2857-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RA Confecções Ltda. Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Rubiana Cunha de Sousa, Advogado: Wolney de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4120-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aida Devigge Biancardi Rozato e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4470-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Joelma Teixeira de Lima, Advogado: José Batista Neto, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6683-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Luiz de Mendonça Pimenta, Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13575-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luiz Ernani Silva de Souza, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): Joaquim Oliveira S.A. Participações - Josapar, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Agravado(s): Wilson Stigger Griep e Cia. Ltda. Advogado: Cláudio Hesnard de Almeida Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14160-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): Valmir Ribeiro Killa, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14688-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Valdir Marques Duarte, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14925-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Adriana Mendes Camacho Caceres, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 16744-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda. Advogado: Glademir Ceresa, Agravado(s): Gislane Gonçalves da Silva, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Servios de Infra Estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial - Techserv, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53400-20.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Ronaldo Xavier da Silva, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-77.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Cláudio Inácio dos Santos, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-59.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Edilson Galdino da Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 75800-91.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Betania Tenorio da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 82900-06.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Francisca Dutra da Silva, Advogado: Eustácio Lins da Silva, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133000-44.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): José Eduardo Pereira Filho, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 230519-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 57840-55.2008.5.05.0023, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aderaldo Francisco de Oliveira e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos ao acórdão, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 330552-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): Neide Maria Ferreira Lopes, Advogado: Hudson Reseda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010475-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Azarias Cardoso, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Cerne - Cerâmicas Reunidas Ltda. Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4630906-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rubens Ribeiro de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Associação Brasileira de Apoio ao Comércio e Integralização com o Mercosul-Abracim, Advogado: Sérgio Luiz Pio, Agravado(s): Centralização de Serviços dos Bancos S.A.-Serasa, Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-23.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rute Alves de Almeida Uchoas, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma